

NORMA DE PAGAMENTOS

Componente FEDER

A PRESENTE NORMA DE PAGAMENTOS APLICA-SE AOS PROJETOS APROVADOS, NO ÂMBITO DO **SISTEMAS DE INCENTIVOS – EMPREENDINOV I e II, SIRE I e II, QUALIFICAR + I, II e III, SI TURISMO I e II, + CONHECIMENTO I e II e SI INTERNACIONALIZAÇÃO**, com o objectivo de dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento Geral FEDER e do Fundo de Coesão e no Regulamento Específico do Programa **INTERVIR+**.

02-04-2013

Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas e Compensação dos Sobrecustos
José Jorge dos Santos Figueira Faria

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO

Os pedidos de pagamento são formalizados através de formulário em suporte electrónico – formulário de pedido pós contratação - disponível no Portal do Governo Electrónico da Madeira.

O seu envio é feito, exclusivamente, através Portal do Governo Electrónico da Madeira, com excepção naturalmente da informação exigida em suporte papel, a qual deverá ser entregue no IDE-RAM, através de ofício.

DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente norma, entende-se por:

- a) **Pagamento a título de adiantamento contra garantia** – pagamento do incentivo sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada contra a apresentação de Garantia;
- b) **Pagamento a título de adiantamento contra fatura** - pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas;
- c) **Pagamento a título de reembolso** - pagamento do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e pagas, podendo ser **Intercalar** ou **Final**;

d) **Encerramento do Investimento** - verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projetos, envolvendo:

- i. verificação documental, financeira e contabilística;
- ii. verificação física do investimento, quando aplicável;
- iii. análise da execução do investimento;
- iv. avaliação e verificação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais;
- v. apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
- vi. avaliação do cumprimento dos objetivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projeto;
- vii. apuramento do incentivo final;

e) **Encerramento Contratual - confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a obrigatoriedade de:**

- i. reembolso do incentivo reembolsável, quando aplicável;
- ii. manutenção da atividade pelo período mínimo contratualmente fixado.

MODALIDADES DE PAGAMENTO

Os pedidos e a transferência do incentivo são processados de acordo com as seguintes modalidades:

- A) Pagamento Único após a Conclusão do Investimento;
- B) Pagamento em dois momentos: Adiantamento contra garantia (1) e Pagamento após a Conclusão do Investimento;
- C) Pagamento em três momentos: Adiantamento contra garantia (1), Pagamento Intercalar (1) e Pagamento após a Conclusão do Investimento;
- D) Pagamento em dois/três momentos: Pagamentos Intercares (1 ou 2) e Pagamento após a Conclusão do Investimento;
- E) Pagamento em dois/três momentos: Adiantamento contra fatura (máximo 2) e Pagamento após a Conclusão do Investimento;
- F) Pagamento do Incentivo relativo às Operações de Locação Financeira;
- G) Pagamentos do Incentivo relativo aos Pagamentos em Numerário;
- H) Situações Específicas - + CONHECIMENTO I e II;

- l) Garantias bancárias ou garantias prestadas no âmbito do sistema nacional de garantia mútua em nome de uma entidade distinta do beneficiário.

A) Pagamento Único após a Conclusão do Investimento

1 - O pagamento do incentivo é efectuado num único momento, após a realização e pagamento da totalidade da despesa de investimento.

2 - O beneficiário dispõe de 90 dias úteis pós a data da última fatura do investimento, para solicitar o pagamento, podendo, este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

3 - O pedido é formalizado através de formulário próprio - *Formulário de Pedido Pós-Contratação*, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do **Anexo 1 do Guia do Beneficiário**;
- b) Declaração de Despesa de Investimento certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), conforme imposição legal aplicável, conforme minuta que consta do **Anexo 5 do Guia do Beneficiário**. Nesta Declaração confirma-se a legalidade dos documentos de suporte registados no mapa de investimento, a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, e que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projeto assim como o registo contabilístico das mesmas;
- c) O Mapa de Investimento que evidencia as rubricas de investimento realizadas e o Mapa de Financiamento do projeto que evidencia as fontes de financiamento constantes do formulário do Pedido Pós Contratação e que deverão estar ratificadas/certificadas pelo TOC/ROC;
- d) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos;
- e) Existindo Incentivo Reembolsável em dívida, a garantia bancária é emitida por uma instituição de crédito ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, no montante de 25% do incentivo reembolsável em dívida efetivamente apurado a favor do IDE-

RAM, nos termos da minuta de garantia anexa ao **Guia do Beneficiário (Anexo 3)**. A garantia será progressivamente reduzida em função do incentivo reembolsável em dívida.

4 - A garantia bancária referida na alínea e) do número 3 anterior deve ser prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional, ou, não possuindo essa representação, registada para o efeito junto do Banco de Portugal.

5 - As Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) ficam dispensadas da apresentação da garantia referida na alínea e) do número 3 anterior, desde que cumpram as seguintes condições:

- a) Inexistência de dívidas junto do Organismo Pagador relativamente a contratos de concessão de incentivos no âmbito dos Sistemas de Incentivos do QREN ou nos QCA anteriores;
- b) Inexistência de qualquer incidente não regularizado em planos de reembolso nos contratos de concessão de incentivos celebrados no âmbito dos Sistemas de Incentivos do QREN ou nos QCA anteriores.

6 - Verificando-se o incumprimento de uma prestação do plano de reembolso em vigor, na situação referida no número 5, a entidade competente para a sua recuperação deve promover a recuperação da prestação em falta, nos termos fixados no artigo 30.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

7 - A garantia referida na alínea e) do número 3 anterior pode ser substituída por um certificado de assunção de dívida emitido por uma entidade bancária com representação em território nacional, ou, não possuindo essa representação, registada para o efeito junto do Banco de Portugal, nos termos da minuta apresentada no Anexo 4 do Guia do Beneficiário, que assuma irrevogavelmente o reembolso integral do incentivo reembolsável em dívida efetivamente apurado.

8 - O pagamento único apenas poderá ser processado pelo IDE-RAM após a conclusão física e financeira do projeto, a correspondente verificação administrativa e avaliação final da execução do mesmo (verificação financeira, documental, contabilística e vistoria), bem como a comprovação das condicionantes e obrigações contratuais.

9 - O pagamento único é processado em função do grau de comprovação financeira do investimento elegível realizado, suportado pelos documentos mencionados no ponto 3, até ao limite de 100% do incentivo total contratado.

10 - A confirmação da realização e pagamento das despesas de investimento é feita com base nos documentos anteriormente referidos bem como em outros que deverão constar do dossier de projeto, conforme estabelecido no Guia do Beneficiário.

11 - O prazo de execução do projeto de investimento não deverá ultrapassar o prazo estipulado no regulamento específico, contado a partir da data de início do investimento e indicado no n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão de incentivos.

12 - Compete ao IDE-RAM analisar o pedido de pagamento num prazo máximo de 90 dias úteis a partir da data da sua receção, prazo que é suspenso sempre que, por insuficiência da informação prestada, sejam solicitados esclarecimentos ao Beneficiário.

B) Pagamento em dois momentos: Adiantamento contra garantia e Pagamento após a Conclusão do Investimento.

B1) Pedido de Adiantamento contra garantia:

1 – O valor máximo do pagamento a título de adiantamento contra garantia corresponde a 50% do incentivo total contratado.

2 - O pedido de pagamento sob a forma de adiantamento contra garantia, é formalizado através de Formulário próprio - Formulário de Pedido Pós-Contratação, devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Comprovação do início do projeto através da apresentação do primeiro documento de despesa (fatura ou outro documento probatório equivalente) imputável ao projeto;
- b) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos;
- c) Garantia bancária única emitida por uma instituição de crédito ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, pelo valor de 70% do pagamento a título de adiantamento solicitado, a favor do IDE-RAM, nos termos da minuta de garantia anexa ao Guia do Beneficiário, Anexo 2.

3 - A garantia bancária referida na alínea anterior deve ser prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional, ou, não possuindo essa representação, registada para o efeito junto do Banco de Portugal.

4 - O montante do pagamento a título de adiantamento não coberto por garantia deve ser comprovado nos seguintes termos:

- a) No prazo de 120 dias úteis a contar da data do pagamento a título de adiantamento, sendo a comprovação efetuada através de pedido de pagamento intercalar ou através do pagamento final;
- b) Decorrido o prazo referido, sem que tenha sido comprovado a totalidade do pagamento a título de adiantamento não coberto por garantia, pode ser concedido um prazo adicional de 30 dias úteis para regularização da situação, havendo neste caso lugar ao pagamento de juros, à taxa fixada no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, sobre a parcela do pagamento a título de adiantamento não comprovada. A contagem desses juros será efetuada a partir do termo do prazo fixado na alínea a) anterior até ao momento em que ocorra a comprovação da totalidade do pagamento a título de adiantamento não coberto por garantia.

5 - O restante montante do pagamento a título de adiantamento coberto por garantia deve ser comprovado o mais tardar até à apresentação do pagamento final ou três anos após o ano de pagamento do adiantamento ou até 30 de setembro de 2015, consoante a data que ocorrer primeiro.

6 - Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos nos números 2 e 4 anteriores:

- a) O IDE-RAM não efetuará pagamentos subsequentes ao projeto em causa, nem a outros projetos do mesmo beneficiário;
- b) O incentivo correspondente à parcela do pagamento a título de adiantamento não comprovada será objeto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros calculados desde a data do pagamento do adiantamento, nos termos constantes no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, até à data da notificação ao beneficiário do montante em dívida, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- c) Os montantes indevidamente pagos e não justificados, acrescidos de juros se a eles houver lugar, constituem dívida do beneficiário, pelo que devem ser recuperados nos termos fixados

no artigo 30.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, sendo que, no caso dos juros, estes tenham que ser recuperados apenas por restituição.

7 - Compete ao IDE-RAM analisar o pedido de adiantamento num prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data da sua receção, prazo que é suspenso sempre que, por insuficiência da informação prestada, sejam solicitados esclarecimentos ao Beneficiário.

8 - Após a verificação do pedido de adiantamento, o IDE-RAM processará o adiantamento até ao valor máximo de 50% do incentivo total contratado.

9 – A garantia bancária prestada manter-se-á pelo valor correspondente a 70% do pagamento a título de adiantamento solicitado, a favor do IDE-RAM, e podendo ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do pedido a título de adiantamento atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário.

B2) Pagamento Final: *vide A)*

1 - O pagamento final do incentivo, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o adiantamento já efetuados, será realizado após a totalidade da despesa de investimento ter sido realizada e paga.

2 - Nas situações em que exista uma garantia para cobertura do pagamento a título de adiantamento, a mesma poderá ser transformada numa garantia de reembolso, desde que satisfaça as mesmas condições de cobertura.

C) Pagamento em três momentos: Adiantamento contra garantia, Pagamento Intercalar e Pagamento após a Conclusão do Investimento

C1) Pedido de Adiantamento contra garantia: *vide B)1*

C2) Pagamento Intercalar:

1 – O pagamento intercalar terá de corresponder à realização de uma despesa elegível superior a 15% e o pagamento do incentivo não poderá ultrapassar 95% do incentivo contratado em função do grau de execução do projeto, deduzido do adiantamento.

2 - O incentivo apurado em cada pagamento intercalar será deduzido do montante correspondente à parcela do pagamento a título de adiantamento não coberta por garantia que se encontre ainda por comprovar, nos termos definidos no número 4 da modalidade B1 da presente norma. Sempre que o montante justificado for igual ao montante não coberto por garantia não haverá lugar a qualquer pagamento.

3 - O pedido de pagamento Intercalar, é formalizado através de Formulário próprio - *Formulário de Pedido Pós-Contratação*, devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do **Anexo 1 do Guia do Beneficiário**;
- b) Declaração de Despesas de Investimento certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), conforme imposição legal aplicável, conforme minuta que consta do **Anexo 5 do Guia do Beneficiário**. Nesta Declaração confirma-se a legalidade dos documentos de suporte registados no mapa de investimento, a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, e que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projeto assim como o registo contabilístico das mesmas (apenas aplicável na verificação final);
- c) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.

4 - A confirmação da realização e pagamento das despesas de investimento é feita com base nos documentos anteriormente referidos bem como após uma análise documental, contabilística e financeira dos mesmos, os quais deverão constar do dossier de projeto, conforme estabelecido no Guia do Beneficiário.

5 - Compete ao IDE-RAM analisar o pedido de pagamento num prazo máximo de 90 dias úteis a partir da data da sua receção, prazo que é suspenso sempre que, por insuficiência da informação prestada, sejam solicitados esclarecimentos ao Beneficiário.

C3) Pagamento Final: *vide* B)2

D) Pagamento em dois/três momentos: Pagamento Intercalar (1 ou 2) e Pagamento após a Conclusão do Investimento

D1) Pagamentos Intercalar (1 ou 2): *vide C)2* números 3, 4 e 5

O pagamento intercalar terá de corresponder à realização de uma despesa elegível superior a 15% e o pagamento do incentivo não poderá ultrapassar 95% do incentivo contratado em função do grau de execução do projeto.

D2) Pagamento Final: *vide B)2*

E) Pagamento em dois/três momentos: Adiantamento contra fatura (1 ou 2) e Pagamento após a Conclusão do Investimento

E) Adiantamento contra fatura (1 ou 2):

O pagamento a título de adiantamento contra fatura será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) Apresentação do pedido com cópia dos documentos de despesa (faturas ou elementos probatórios equivalentes) que titulem o investimento elegível, não podendo ser inferior a 10% do investimento elegível total;
- b) Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do Anexo 1 do Guia do Beneficiário;**
- c) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.
- d) Cada pagamento a título de adiantamento contra fatura apenas pode ser processado, após validação do montante da despesa de investimento elegível relativa ao pagamento a título de adiantamento contra fatura anterior;
- e) A soma dos pagamentos, não poderá ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto;
- f) A comprovação da liquidação dos documentos de despesa referidos na alínea a) anterior será efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, com a identificação dos respetivos documentos de pagamento através de novo pedido de

pagamento, formalizado através de formulário próprio – Formulário pedido pós contratação e acompanhado dos documentos definidos na metodologia C2 da presente norma, designadamente a alínea b) e c) do número 3.

E2) Pagamento Final: *vide* B)2

F) Pagamento do Incentivo relativo às Operações de Locação Financeira

1 - Caso existam bens adquiridos em regime de locação financeira, poderá considerar-se elegível para efeitos de apoio, o valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até ao máximo de dois anos após o encerramento do investimento, contados a partir da data da última fatura paga imputável ao projeto, tendo como limite absoluto a data de encerramento do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira – Programa **INTERVIR+** e desde que o contrato de locação preveja opção de compra, respeitando o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 de 5 de Julho alterado pelo Regulamento (CE) n.º 397/2009 de 6 de Maio, bem como o Regulamento Geral FEDER e do Fundo de Coesão e o Regulamento Específico do Programa **INTERVIR+**, no que se refere às regras de elegibilidade.

2 - Quanto à elegibilidade das despesas deverão ainda ser tidos em conta os seguintes aspectos:

- a) No momento do pagamento final do incentivo, o montante correspondente ao capital incorporado nas rendas vencidas e pagas, até à data de entrada do pedido final de pagamento no IDE-RAM, será considerado elegível;
- b) As rendas de locação financeira vencidas e não pagas até à data de entrada do pedido de pagamento final não serão elegíveis;
- c) As despesas elegíveis não incluem impostos, juros, custos de refinanciamento, despesas administrativas, etc;
- d) O pedido de pagamento final deverá ser apresentado no máximo até 90 dias úteis, a contar da última renda elegível imputada ao investimento e sem prejuízo dos limites temporais anteriormente estabelecidos.

3 - O prazo de execução do projeto de investimento não deverá ultrapassar o prazo estipulado no regulamento específico, contado a partir da data de início do investimento e indicado no n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão de incentivos.

G) Pagamento do Incentivo relativo aos Pagamentos em Numerário

1 - Caso existam bens adquiridos, com pagamentos relevados contabilisticamente como pagamentos por “caixa” e efectivamente realizados em numerário, estabelece o Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão, de 18 de Setembro de 2009, que é obrigação do beneficiário não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização do projeto, **exceto** nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário igual ou inferior a 250 euros.

2 - Quando se tratar da exceção, ou seja, existência de pagamentos em numerário (quantitativo unitário inferior a 250 euros) há a necessidade de comprovar inequivocamente a efectivação dos fluxos financeiros de liquidação das despesas apoiadas, pelo que a metodologia a aplicar pelo IDE-RAM, será a seguinte:

- a) O valor limite para os pagamentos em numerário é de 250 euros por despesa individual ou acumulada (por projeto) e;
- b) Se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas;
- c) Declaração de Fiabilidade (**Anexo 6 do Guia do Beneficiário**) certifica que todos os documentos estão devidamente contabilizados de acordo com as regras do SNC, que não existe qualquer dívida referente à despesa realizada em numerário e que efectivamente se trata do meio de pagamento mais frequente face à natureza da despesa apresentada. Esta declaração deverá estar devidamente certificada/ratificada pelo ROC/TOC da empresa, confirmando que os documentos comprovativos da despesa e dos pagamentos por caixa apresentados no IDE-RAM encontram-se lançados na contabilidade da empresa.

H) Situações Específicas: + CONHECIMENTO I e II

1 - Os projetos de I&DT em co-promoção (+ CONHECIMENTO I e II) devem identificar como entidade líder do projeto uma empresa. Desta forma é o promotor líder do projeto que é responsável pela organização e formalização dos pedidos de pagamento, referentes a todos os participantes do consórcio, bem como pela apresentação dos diversos elementos necessários para o processamento

do pagamento do incentivo de acordo com as modalidades e regras previstas na presente norma de pagamentos.

2 - Nos projetos de I&DT em co-promoção (+ CONHECIMENTO I e II), os Pagamentos de incentivo são efectuados pelo IDE-RAM, por transferência bancária, para as contas tituladas pelos diversos co-promotores indicadas no contrato de concessão de incentivos.

3 - Cada projeto deverá apresentar uma garantia autónoma e individual, em nome de cada um dos co-promotores.

4 - As Entidades dos Sistema Científico e Tecnológico (SCT) podem ser dispensadas da apresentação da garantia nos pagamentos a título de adiantamento, não podendo o valor do pagamento ultrapassar 15% do incentivo aprovado.

5 - Tratando-se de entidades públicas, a validação da Declaração de Despesa de Investimento pode ser assumida pelo responsável competente no âmbito da Administração Pública designado pela respetiva entidade.

I) Garantias bancárias ou garantias prestadas no âmbito do sistema nacional de garantia mútua em nome de uma entidade distinta do beneficiário

A garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua prestadas por entidade distinta do beneficiário podem ser aceites, nas seguintes condições:

- a) Se verifique uma relação de domínio ou de grupo entre essa entidade e o beneficiário, nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais;
- b) A garantia seja emitida a favor do beneficiário;
- c) Minuta de garantia aplicável nos termos da presente norma seja ajustada de forma a salvaguardar os direitos do Organismo Pagador (beneficiário da garantia) decorrentes da garantia prestada;
- d) A garantia emitida não se extinga em casos de alteração posterior da relação de domínio ou de grupo referida em a) ou seja substituída por garantia de qualidade equivalente.